PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR PLACAS DE CONSCIENTIZAÇÃO EM SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ALERTANDO SOBRE OS RISCOS DO INCENTIVO À MENDICÂNCIA, ESPECIALMENTE À CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar placas de conscientização em semáforos, cruzamentos e locais de grande circulação do Município de Boa Vista, com mensagens educativas sobre os riscos e consequências do incentivo à mendicância, em especial quando envolvem crianças e adolescentes.

Art. 2º As placas terão caráter exclusivamente educativo, com o objetivo de orientar a população a não oferecer dinheiro, alimentos ou produtos diretamente a pessoas em situação de mendicância, e sim encaminhar suas doações aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a programas sociais municipais.

Art. 3º O conteúdo das placas deverá conter mensagem de apelo social e educativo, com linguagem clara, acessível e respeitosa, podendo incluir frases como:

“Ajude de forma consciente.
Doe ao CRAS mais próximo.
Juntos, protegemos nossas crianças e adolescentes.”

Art. 4º A instalação das placas deverá observar os critérios técnicos de segurança e visibilidade, conforme normas de trânsito e diretrizes do órgão municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sociais, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil para a elaboração das campanhas educativas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2025

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253

Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.13 12:58:23 -04'00'

DEYVID CARNEIRO

Vereador Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a conscientização da população sobre os riscos do incentivo à mendicância, especialmente quando envolve crianças e adolescentes, público que deve ser protegido de qualquer forma de exploração ou vulnerabilidade social.

A prática de oferecer doações diretamente em semáforos, embora bem-intencionada, acaba por reforçar situações de risco, mantendo crianças e adolescentes expostos ao trânsito, às intempéries e, muitas vezes, a contextos de negligência.

O objetivo desta Lei não é punir nem restringir a solidariedade, mas orientar para que ela ocorra de maneira segura e responsável, por meio dos canais adequados de assistência social, como os CRAS, que dispõem de equipes preparadas para atender famílias em situação de vulnerabilidade.

As placas terão caráter educativo e preventivo, reforçando o papel do poder público e da sociedade na proteção integral da infância e da adolescência, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo, alta relevância social e de grande impacto na promoção da cidadania e na proteção de direitos.

Boa Vista/RR, 13 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.13 12:58:34 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador Municipal de Boa Vista